



DECRETO N.º 140/2025.

Institui no âmbito do município, o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte que será gerido pelo Comitê Gestor do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências:

I – Promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº024/09, de 11 de agosto de 2009 ou propor a revogação e elaboração de uma nova Lei;

II- Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

III -Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

V - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal/ à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu presidente;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um representante da Secretaria Municipal Administração;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V. Um representante do Legislativo;

VI. Um representante indicado pelos Cooperativas de Crédito (Sicred, Sicoob, Cresol)

VII. Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR



- ACIST
(Coopavel)
Licitações
- VIII – Representante da Associação Comercial e Industrial
IX. por um representante Cooperativa de Produção
X. Representante do Departamento de Compras e
XI – Representante do Departamento de Tributação
XII – Agente de Desenvolvimento – Sala Empreendedor
XIII – Agente de Crédito – Agência do Fomento

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos V a IX do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

ART. 2º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal – CGM.

- I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
III - comunicar aos componentes do CGM a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva; e
IV - Representar o CGM, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

ART. 3º. O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

ART. 4º. O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proverá a Secretaria Executiva do CGM.

- § 2º - Compete à Secretaria-Executiva:
- I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
II. restar assistência direta ao Presidente;
III. preparar as reuniões;
IV. acompanhar a implementação das deliberações;



V. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo
CGM.

ART. 5º. No prazo de até 15 (quinze) dias da publicação
deste decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico fará publicar a
nomeação dos membros indicados ao Comitê Gestor Municipal - CGM.

ART. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o
Comitê Gestor Municipal, publicará o Regimento Interno.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 26 de agosto de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal